

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº
24.2.0134.1 QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A UNIÃO FEDERAL,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública
federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida
República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus
representantes abaixo assinados;

e

a UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada
CLIENTE, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, órgão da
administração pública federal direta, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T,
Anexo I, Ministério da Justiça, Brasília-DF, CEP: 70.064-900, inscrito no CNPJ sob o
nº 00.394.494/0001-36, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s);

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração
financeira não reembolsável, no valor de R\$ 318.523.374,39 (trezentos e dezoito
milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove
centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, observado o disposto na Cláusula Segunda
(Disponibilidade), dividida em 3 (três) subcréditos, nos seguintes valores:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 155.941.210,77 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos);
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 53.244.592,54 (cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); e
- III - **Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 109.337.571,08 (cento e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A colaboração financeira de que trata o caput desta Cláusula é destinada à realização do projeto consistente no fortalecimento da capacidade de enfrentamento aos crimes ambientais e conexos relacionados à dinâmica do desmatamento e degradação florestal pelas forças de Segurança Pública no âmbito do Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas, doravante denominado apenas "projeto", sendo:

- I - **Subcrédito "A"**: destinado à Polícia Federal, para ampliação e apoio às ações de inteligência, articulação e fiscalização, além da ampliação da capacidade operativa e presença territorial, por meio de: implantação do CCPI, estruturação da Ouro alvo, aprimoramento da capacidade aerotática e aquisição de lanchas blindadas;
- II - **Subcrédito "B"**: destinado à Polícia Rodoviária Federal, para ampliação da capacidade operativa e presença territorial, por meio de: implantação de bases operacionais e aquisição de viaturas; e
- III - **Subcrédito "C"**: destinado à Companhia de Operações Ambientais – COA e aos Estados, para ampliação da capacidade operativa e presença territorial, por meio de: estruturação da COA, aprimoramento de capacidade aerotática (para COA e estados) e aquisição de lanchas blindadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do projeto fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPI da Polícia Federal será denominado, para fins deste Contrato, como "unidade do Projeto".

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como com as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta limite de saque com vinculação de pagamento da CLIENTE, Unidade Gestora — UG código 200331 — Fundo Nacional de Segurança Pública, Gestão 0001, mediante transferência financeira à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU Simples, Código de Recolhimento nº 228401-1 — Trans. Instit. privadas com fins lucrativos, registrada e contabilizada automaticamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, conforme sistemática implantada pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pela CLIENTE, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, rescindir o presente Contrato, anuindo a CLIENTE, desde já, com a rescisão por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente da celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade à CLIENTE.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela

Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.202, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o Plano de Trabalho acordado, ou, conforme o caso, o detalhamento previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;

- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através do sistema mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, relatório contendo informações que, a critério do BNDES, comprovem a movimentação financeira dos recursos provenientes do projeto, indicando a composição do respectivo saldo, bem como o relatório do sistema SIAFI;
- VI - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- VII - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- VIII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;
- IX - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- X - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, a informação de que é CLIENTE de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XI - afixar, no local de execução do projeto, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;

- XII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XIV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;
- XV - manter no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVI - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVII - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVIII - incluir, durante o prazo de execução da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à CLIENTE, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte necessário à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- XIX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:

- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado das informações relativas à movimentação financeira, incluindo relatório do SIAFI, previstas no item V desta Cláusula;
- b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto; e
- c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

XX - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Primeiro;

XXI - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

XXII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;

XXIII - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XXIV - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela taxa SELIC, desde a data da efetivação dos gastos pela CLIENTE até a data de sua devolução,

observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

XXV - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações do projeto passíveis de licenciamento ambiental, quando aplicável, expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

XXVI - aplicar os recursos do projeto com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

XXVII - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto, sem prévia autorização do BNDES, observado o disposto no inciso XXIX desta Cláusula;

XXVIII - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos pela CLIENTE desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;

XXIX - zelar para que os bens adquiridos e serviços contratados com os recursos desta colaboração financeira, necessários à implementação do projeto, inclusive os cedidos aos Estados da Amazônia Legal, nos termos do inciso XXXIII desta Cláusula, sejam utilizados na finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), arcando com a sua manutenção e boa conservação;

XXX - no caso de obras civis edificantes, apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, relativamente às ações do projeto passíveis de tal licenciamento, quando aplicável, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de

Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

- XXXI - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;
- XXXII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto, perante o BNDES, a qual deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) integrante da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, 1 (um) integrante da Polícia Federal e 1 (um) integrante da Polícia Rodoviária Federal, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições, devendo a coordenação ser realizada necessariamente por um servidor público da CLIENTE;
- XXXIII - ceder os bens adquiridos com os recursos desta colaboração financeira, durante a execução do projeto, em comodato aos Estados da Amazônia Legal que atenderem as condições estipuladas no inciso VI da Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) e a eles transferi-los gratuitamente, por meio de doação com encargos ao final da implementação do projeto, a fim de que sejam incorporados definitivamente ao patrimônio dos referidos Estados, mediante procedimento formal, em termos considerados satisfatórios ao BNDES;
- XXXIV – no instrumento de colaboração e repasse a ser formalizado com os Estados da Amazônia Legal, que aderirem ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas, para a consecução dos objetivos do Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia – PESPAM, (i) replicar, com as devidas adaptações, (i.i) as obrigações previstas nos incisos VII a XV, XX a XXII, XXV, XXVI, XXX, e XXXVI a XXXVIII desta Cláusula; a obrigação de utilizar os bens adquiridos com os recursos desta colaboração financeira, necessários à implementação do projeto, exclusivamente na finalidade prevista na Cláusula

Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); (i.ii) as declarações constantes nos incisos I a III da Cláusula Décima Primeira (Declarações da Cliente); e (i.iii) as condições de liberação de recursos previstas no inciso II, alíneas “d” e “e”; e (ii) estabelecer penalidades para a hipótese de descumprimento da obrigação de utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com os recursos desta colaboração financeira, necessários à implementação do projeto, exclusivamente na finalidade do Contrato, entre elas a resolução do comodato previsto no inciso XXXIII desta Cláusula e o ressarcimento da União;

XXXV – manter, na estrutura de governança do Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas, um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou de outro órgão que venha a sucedê-lo, e zelar por sua efetiva participação nas decisões das referidas instâncias, inclusive nas definições relacionadas ao projeto, quando pertinentes;

XXXVI – zelar para que os veículos adquiridos com os recursos desta colaboração financeira sejam alocados na área da Amazônia Legal, observado o disposto inciso XXIX desta Cláusula;

XXXVII - arcar com os custos das horas de voo das aeronaves locadas no âmbito do projeto que eventualmente sejam utilizadas para o exercício regular do poder de polícia que venha transcender a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XXXVIII- apresentar, quando solicitado pelo BNDES, cópia dos planos de voo ou dos diários de bordo das aeronaves locadas no âmbito do projeto, devidamente registrados perante a autoridade competente, ou de outro documento oficial que demonstre a movimentação das respectivas aeronaves, nos quais fique expressamente registrada a finalidade do uso;

XXXIX - apresentar a autorização para o funcionamento da Companhia de Operações Ambientais – COA e de cada uma das unidades do Projeto, no âmbito do Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XX desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Décima Primeira (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Declarações da Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXIV, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

QUARTA**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede da CLIENTE;
- b) comprovação do cumprimento do item XXXII da Cláusula Terceira, por meio da apresentação do ato formal designativo emitido pela CLIENTE;
- c) comprovação do acesso ao SIAFI previsto na Cláusula Quinta (Autorização).

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de

declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- e) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I, as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da CLIENTE);
- f) comprovação da realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e respectivas alterações, da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) ou da Lei nº 14.133/2021, a partir da data de revogação das primeiras (prevista para 30/12/2023, bem como outra legislação federal aplicável, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto.

III - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional:

- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá(ão) constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira

(Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:

- d.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
- d.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
- d.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); ou
- e) apresentação de Termo de Homologação de processo licitatório, onde conste(m) o(s) bem(ns) ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s) no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

IV - Para a liberação da primeira parcela de recursos destinados às intervenções físicas de cada unidade do projeto:

- a) apresentação de documento oficial que comprove a definição do local onde será implantada a unidade para a qual foi solicitada a liberação de recursos pelas instâncias de governança do Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas, observado o item XXXV da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Cliente);
- b) Licença Prévia ou de Instalação, expedida pelo órgão ambiental competente, e, quando aplicável, autorizações e licenças diversas relativas à utilização de biomassa, ao uso do solo e de recursos hídricos à extração mineral ou supressão de árvores, emitidas pelos órgãos competentes, devidamente publicada(s), sendo que, quando o órgão ambiental competente dispensar a atividade ou empreendimento do licenciamento ambiental, deverá ser

apresentada a declaração formal individualizada desse órgão relativa à dispensa;

- c) autorizações relativas à intervenção em unidade de conservação, área de preservação permanente ou em terra indígena, emitidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, ou apresentação de declaração de não aplicabilidade das referidas autorizações/outorga, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES;
- d) documento comprobatório da titularidade ou posse mansa e pacífica dos imóveis objetos de intervenção;
- e) no caso de obras civis edificantes: (i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do projeto relativa ao PROJETO ARQUITETÔNICO, com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade; e (ii) documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

V - Para a liberação de recursos destinados ao aprimoramento da capacidade aerotática da Polícia Federal: apresentação da minuta do contrato de locação de hangar para sediar a estrutura de coordenação operacional das aeronaves dedicadas ao projeto, bem como da minuta do contrato de locação de horas de voo para pronto emprego em operações relacionadas ao escopo do projeto, ambos em termos considerados satisfatórios ao BNDES;

VI - Para a primeira liberação de recursos destinada a cada um dos Estados da Amazônia Legal que aderirem ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas:

- a) comprovação da criação do Comitê Estratégico Estadual, pelo respectivo Estado, nos termos do Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia –

PESPAM, com vistas à definição da execução do Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas em âmbito estadual;

- b) apresentação do Plano Tático Integrado – PTI do respectivo Estado, nos termos do Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia – PESPAM;
- c) formalização, entre a União e o respectivo Estado, do instrumento de colaboração e repasse necessário para a consecução dos objetivos do Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia – PESPAM, com a pactuação das obrigações relacionadas ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas, em termos considerados satisfatórios ao BNDES, o qual deverá conter as obrigações previstas no item XXXIV da Cláusula Terceira, em especial, a obrigação de uso dos bens adquiridos com os recursos provenientes do presente contrato em operações aderentes à finalidade do projeto, empregando-os em conformidade com as solicitações da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - Para a liberação de recursos destinados ao aprimoramento da capacidade aerotática da Companhia de Operações Ambientais - COA e de cada um dos Estados da Amazônia Legal: apresentação da minuta do respectivo contrato de locação de horas de voo, para pronto emprego em operações relacionadas ao escopo do projeto, em termos considerados satisfatórios ao BNDES, o qual deverá prever pagamento vinculado às horas de voo efetivamente utilizadas e o uso limitado à finalidade do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição da CLIENTE em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "c" do inciso III desta

Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea "c" do inciso III ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Segundo poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

QUINTA **AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a acompanhar a movimentação orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, mediante a indicação de até 2 (dois) empregados do BNDES a serem autorizados a consultar diretamente o SIAFI.

SEXTA **NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXIV da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes

hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à CLIENTE que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do projeto, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da CLIENTE); e
- b) a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

NONA**FORO**

O BNDES e a CLIENTE comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia-Geral da União, nos termos da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, alterada pela Portaria nº 576, de 16 de dezembro de 2019.

Para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do artigo 109, da Constituição Federal.

DÉCIMA**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA PRIMEIRA**DECLARAÇÕES DA CLIENTE**

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II - Com relação aos aspectos socioambientais:
 - a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607, de 21.09.2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;
- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

IV - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013;

V - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

VI - inexistente, contra a CLIENTE, na data de formalização do presente Instrumento, decisão condenatória administrativa ou judicial apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das

medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou

outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUARTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse CONTRATO, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as PARTES forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das PARTES será controladora independente, para fins desse CONTRATO, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO;
- III. os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que

subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

DÉCIMA QUINTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias pessoas físicas, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes

- legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros),
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
 - c) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
 - d) para a melhoria e otimização da experiência do cliente (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de

contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canaais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-
E-mail: 
At: Fernanda Milne Jones Nader Garavini

CLIENTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, Ministério da Justiça
Brasília-DF,
CEP: 70.064-900
Tel.: (61) 2025-
E-mail: 
At: Fabiane Azevedo Guimaraes – Coordenadora-Geral do Gabinete do
Ministro

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº DBE2.5016.F3CF.CD88 expedida em 24 de maio de 2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A conferência do presente Instrumento ficou a cargo de Pauliane das Virgens de Oliveira, advogada do Sistema BNDES, mediante rubrica de suas folhas.

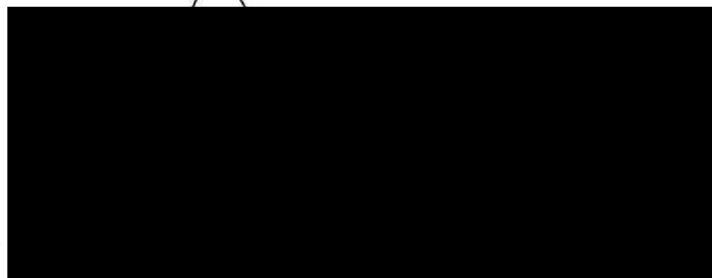
O BNDES é representado neste ato pelo seu Presidente e um Diretor Executivo, nos termos do artigo 46, do Estatuto Social do BNDES.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

Pelo BNDES:



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CLIENTE:



UNIÃO FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: MARIA OSMARINA MARINA DASILVA V.L.

Identidade:

CPF:



Nome: GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Identidade:

CPF: